



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2024

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 7864/2024
Data: 07/03/2024 - Horário: 15:13
Legislativo

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 011/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 318 - (...)

§2º - A UFPMM terá seu valor unitário corrigido monetariamente, anualmente, por Decreto do Executivo, de acordo com a variação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Em caso de variação negativa, poderá ser observado a última variação positiva.

(...)

Art. 194 – O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será parcelado e o vencimento será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, no início de cada exercício.

Parágrafo Único – Ao Contribuinte que efetuar o pagamento em cota única, será concedido desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imposto devido no exercício, também estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 26 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA/ES

SRA. ALCIONE BOLDRINI MONECHI

MENSAGEM Nº 12 /2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A alteração aqui proposta se dá em virtude de requerimento da Secretaria Municipal de Finanças, no bojo do processo interno de n.º 1049/2024.

Considerando que no último ano a variação do IGP-M fechou negativo, a moeda do município (UFPMM) não sofreu variação alguma, não acompanhando a inflação. Além disso, considerando ainda que o IPCA é o índice comumente utilizado no país, vislumbro a necessidade de se alterar o nosso Código Tributário Municipal, vez que a legislação é do ano de 2005, ficando obsoleto alguns termos ali constantes.

Para que Vossas Senhorias possam melhor compreender a principal diferença entre o IPCA e o IGP-M é que o IPCA, o índice mais conhecido para medir a inflação no Brasil, considera, principalmente, a variação de preços para o consumidor final, o IGP-M considera também a variação de preços nos estágios de produção.

Além disso, também se faz necessário para uma adequação interna a alteração das datas de pagamento do IPTU, uma vez que a lei fixa uma determinada data e dificulta os trâmites do setor de emissão do imposto, sendo mais vantajoso para a Administração que a data seja determinada por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Neste sentido que apresentamos o presente projeto de lei a fim de permitir que este Município possa cobrar regularmente seus impostos e taxas, conforme as inovações constantes da presente proposição.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Astori'.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal